

Juízes de Paz: Solidariedade e Conflito no Campo¹

Paulo Augusto Franco de Alcântara (UFF)

1. INTRODUÇÃO

Em 1827, no final do Primeiro Império e a Regência, com vistas a uma reforma judiciária proposta em termos da construção de parâmetros e concepções liberais, foi criado o cargo de juiz de paz, figura social e política que buscava reificar a efetividade de uma relação dialética entre Sociedade e Estado². Os juízes de paz, no âmbito de suas representações político-administrativas, se posicionavam como leigos eleitos ou indicados para gerenciar as formas de relacionamento de seus vizinhos. A sua finalidade era de distribuir a paz, a união, a harmonia, a concórdia entre os cidadãos, e por meio da reconciliação (ou conciliação), evitar que partes em litígio recorram ao procedimento judicial tão lento e repleto de formalismos, em suas diversas fases³. Essa forma de gestão se construía de modo a estabelecer determinados meios de mediação e pacificação de conflitos. O que de fato movia o intuito das atividades referentes aos juizados de paz era, em forma de uma via de dupla mão, o estabelecimento de uma coesão nacional no âmbito da prática jurisdicional e a formação de identidades políticas locais. Dessa forma, podemos suscitar a existência de um sistema político-social que - forrado pela formulação cotidiana da expectativa de direitos bem como de uma cultura popular sobre justiça fundamentada por estruturas de poder que sem mantém na duração do tempo - se reproduziu historicamente gerando um tecido de formas comportamentais tradicionais existentes até os dias atuais.

O município de São João del-Rei, mais especificamente nas comunidades rurais do distrito do Rio das Mortes, Conceição da Barra de Minas e Caburu, a memória vigente do sistema cultural que constituiu a identidade local dos juízes de paz no tocante à justiça e a incorporação de novas ordens no cenário da agricultura familiar e nas relações de solidariedade existentes no trabalho e da parceria, constitui importante parâmetro de análise de novos espaços atuais nos quais solidariedade, violência, ordem

¹ II ENADIR, GT 02 - Antropologia, direitos civis e políticos.

² MAGALHÃES, Adriano Aparecido. 2010, p.01.

³ VIEIRA, Rosa Maria. 2002, p. 45.

e prestígio se inter-relacionam. Pode-se dizer, a título de uma hipótese de trabalho, que a memória do sistema de legitimação da ordem proposto pela construção identitária local dos juizes de paz nas regiões em análise busca reconstruir formas arcaicas de manutenção da ordem num cenário de reinvenção da tradição⁴. Em diligência constante com as formas atuais de se construir o cotidiano rural no âmbito do trabalho, podemos identificar a apropriação de elementos tradicionais reminiscentes de processos históricos de reinvenção de hábitos e costumes como uma efetiva forma de reprodução de maneiras específicas de se mediar a vida social bem como manter a hegemonia moral política econômica das classes patronais bem como a cristalização de uma “ralé estrutural”⁵ nas comunidades rurais em questão. Tratamos aqui de um movimento social inconsciente que autoriza em suas atualizações cotidianas reparos e adequações para que a distinção de classe se mantenha e se reproduza sob formas de um sistema de prestígios e ideais referenciais.

Dessa forma, e através de mecanismos metodológicos da observação, da coleta de dados e de entrevistas, pode-se observar a identificação social do sentimento de prestígio enquanto pilar que sustenta as relações de solidariedade e violência nas comunidades rurais do Rio das Mortes, de Conceição da Barra e de Caburu. Existe, nesses termos, uma correlação entre a dimensão do conflito a intervenção de indivíduos investidos por uma identificação de prestígio⁶. Através desses parâmetros e contextos localizados na memória da comunidade local e com forte referencial no contemporâneo, pode-se identificar a composição de um novo cenário rural que é capturado através da investigação dos juizes de paz enquanto símbolo de uma cultura de ordem e moral, e que recepciona na atualidade a formação de novos modelos para se conceber e mediar o conflito e a violência fundamentados por formulações de ordem idealista mais determinadas por modelos virtuais do que pelo espaço físico em si.

2. OS JUÍZES DE PAZ NA MEMÓRIA

A presença da figura dos juizes de paz na memória dos camponeses da região rural do distrito do Rio das Mortes, Conceição da Barra e Caburu, bem como a sua representação simbólica, constitui espaço privilegiado para a formulação de cenários

⁴Ver HOBBSAWN, Eric.; RANGER, Terence. 1985, p.13.

⁵ Termo cunhado por Jessé de Souza, “Gramática da Desigualdade Social Brasileira” p. 93.

⁶ Nesse sentido, Ana Cláudia Marques destaca a importância essencial do prestígio na formulação cotidiana das brigas e *questões* no contexto de um confronto histórico de duas famílias no sertão do Pajeú em Pernambuco.

capazes de identificar a coesão do grupo no trato da ordem, da violência e da já disposta personificação do prestígio. Além desse potencial de indício, que a consideração histórica e tradicional do cargo apresenta, considera-se a presença dos juízes de paz na memória das classes patronais das comunidades rurais em trato como um item de apropriação de uma realidade pretérita que ainda se faz presente nas formas de se avaliar o cotidiano rural de indivíduos.

Sobre os juízes de paz, Sr. Geraldo, aposentado e ex-parceiro no trabalho rural, afirma que:

quando tinha alguma increnazinha aí, chamavam eles, né? Para criar paz, para apaziguar lá, dividir direitinho o terreno, ver quem estava errado e quem estava certo, né? Ia lá, né? Chegava no eixo, fazia o acordo lá (...) Era gente boa, né? Gente direita, faz as coisas tudo certo, então foi escolhido ali⁷.

Os juízes de paz, desde o início do século XX, cumpriam cargo na região por indicação ou por eleição e, como afirma Sr. Geraldo, eram nomeados em função de seu prestígio em clara conexão com os parâmetros do “sujeito de família”, portadores de uma moral ilibada e de comportamentos exemplares. Dessa maneira, os juízes de paz compunham um cargo cuja atribuição se dava em muitos momentos por um constante estado de vigilância, não somente nas situações fáticas de conflitos, mas também nas formas de composição e organização da sociedade, seja ela incorporada no sistema educacional local, nas formas políticas, nas festas populares e nas manifestações religiosas. Pode-se perceber assim que os juízes de paz se situam como membros que norteavam os diversos espaços de sociabilidades presentes nas comunidades em questão, como afirma o Sr. Ivan, aposentado e agricultor:

Era o boletim escolar! Ele via se a escola estava funcionando bem, se os alunos estavam indo todos os dias e olhava tudo. Hoje eles mudaram, colocaram a secretaria na prefeitura. Eram tapa buracos⁸.

Percebe-se, dessa forma, a localização do significado dos juízes de paz na memória do Sr. Ivan como uma figura designada e acomodada em função de uma reiterada ausência de estruturas da administração pública, o que colaborava diretamente para que os juízes de paz fossem também responsáveis por inúmeras atividades, tais

⁷ G. 18-07, 01. 2011.

⁸ ibidem.

como: cuidar de pontes, ruas, bosques e zelar pela boa aparência de suas comunidades⁹. Nessa direção, pode-se afirmar que o cargo exercido pelos juízes de paz era, em função de conjecturas locais, mobilizado no sentido de suprir ou representar carências estruturais das comunidades rurais, transformando-o numa figura que detinha o exercício de práticas difusas o que se fez criar assim um espaço peculiar de prestígio e poder.

O referencial físico e moral do exercício social dos juízes de paz na memória dos indivíduos das comunidades em análise demonstra apropriações que têm como objetivo a justificação de um descontentamento com a ordem rural atual que se apresenta, segundo os indivíduos entrevistados, sem parâmetros ou instituições que lhe dê um sentimento de coesão. Essas tais instituições aqui tratadas se referem à incorporação de funções a indivíduos reconhecidamente estabelecidos por um determinado corpo social, no caso, os juízes de paz enquanto sujeitos guardiões da ordem, emanados da própria comunidade, pertencidos a um modelo familiar identificado legitimado socialmente. Em sintonia com esse sistema de descontentamentos, Zezé, lavrador e filho de um ex-juiz de paz nos afirma que:

*o que dependia do juiz de paz tudo era diferente, tudo ali resolvia na paz. Hoje já não existe, você quase já não se ouve falar em juiz de paz e naquele tempo a justiça era mais rigorosa, o juiz de paz acompanhava ali (...). E hoje você fez, tá feito, né? Vamos partir para lei*¹⁰.

Dessa forma, é de nítida identificação a proposição da figura simbólica dos juízes paz como um espaço de reserva capaz de legitimar formas de insatisfação cotidiana dos sujeitos camponeses mais idosos no âmbito de mecanismos que colocavam em decadência a estruturação da ordem num espaço de agricultura familiar e de trabalho já quase extinto.

No âmbito específico do conflito e da violência física consta, em forma de relato processual datado de 1926 em Santa Rita do Rio Abaixo, que:

o ofendido provocava o ofensor tocando sanfona em frente a sua casa (...)" e que, logo após o fato ocorrido, "o corpo do ofendido

⁹ FLORY, Thomas. El Juez de Paz y El Jurado em El Brasil Imperial, 1986.

¹⁰ FRANCO, Paulo Augusto. Juízes de Paz [filme], 2009.

fora encontrado caído no solo e o referido cercado do juiz de paz José de Oliveira dos Santos (...).¹¹

Entende-se, dessa forma, que as atribuições dos juizes de paz se confundiam, na maioria dos momentos, com as do cargo de delegado de polícia, sendo assim responsável por todos os atos incidentes na ocasião de uma ofensa, o que compreende desde uma manutenção da ordem através de sua presença no local da ofensa, até a decisão final sobre o rumo das medidas a serem tomadas dali em diante. Em sintonia com tal proposição e em destaque à formulação do juiz de paz enquanto elemento de coesão da ordem local, Sr. Geraldo destaca que

se precisasse buscar a polícia, ele buscava¹².

A presença sempre reiterada da ordem e de certa coesão referentes à construção da idéia social da “última palavra”¹³ permite o cruzamento do significado dos juizes de paz com a construção social de um espaço histórico de troca simbólica sob formas da construção cotidiana da ordem, do conflito e do prestígio, espaço tipificado hoje sob novos parâmetros de disposição e interpretação.

3. ORDEM, CONFLITO E ESPAÇO.

A construção espacial do conflito disposta através da figura dos juizes de paz enquanto elemento que congregava as formas sociais de pertencimento a uma ordem pré-estabelecida e configurada pelo elemento pessoal é destacada, através de narrativas dispostas em processos-crimes e da memória das classes patronais locais, de modo a inspirar uma correlação entre conflito, apaziguamento e o espaço de sociabilidade consagrado pelo prestígio e pelas relações políticas. Toma-se aqui o conceito de espaço como item responsável por estruturas do pertencimento de uma classe de indivíduos no âmbito de *dominus* específicos de ações subjetivas e de referencial tradicional. O intuito aqui é de sugerir uma estrutura que conecta a coesão social identificada a partir do conjunto de atividades e funções exercidas pelos juizes de paz com a territorialização da ordem e do conflito nos termos supra citados. Se os juizes de paz, no exercício de suas funções e no escopo simbólico de sua representação social, instruíam formas de se

¹¹ Arquivo Regional do IPHAN, São João del-Rei. Processos-crime: CARVALHO, João Moreira de. CX. 096 fl 21.

¹² G. 18-07, 01. 2011.

¹³ Aqui me refiro a decisões delegadas a uma pessoa em título de ordem ou estabelecimento final de uma querela.

conceber as comunidades rurais em questão de forma coesa no que tange a mediação e a pacificação; e se essa representação comportou-se de forma a criar parâmetros de identificação da violência e da ordem no cotidiano das comunidades rurais em análise; então é de percepção natural a identificação dos juízes de paz como elemento definidor de um chamado espaço da ordem e da violência, ou seja, a personificação de fatos sociais que tornam inteligíveis as formas reais do conflito.

De fato, o que se pode observar hoje é que o sentimento de conflito foi incorporado por um novo espaço social arquitetado pela alienação das formas de mediação e de compromisso social com a ordem, antes singularizada imediatamente na figura dos juízes de paz. O que o estudo da memória desses sujeitos que possuem em seus referenciais históricos avaliações precisas dos perfis e das práticas dos juízes de paz tem a contribuir é justamente a investigação comparativa do espaço anterior regido pela mediação e representação dos juízes de paz e do espaço contemporâneo, no qual a permanência de certos aspectos tradicionais incide na formulação de novas concepções de justiça e de ordem. Através do depoimento de Ivan e Geraldo podemos ter uma pré-visualização do espaço de conflito há cerca de vinte anos atrás nas mesmas comunidades:

G – Os casos que eu sei, o juiz de paz chegou ali e ajeitou, né? Respeitaram ele, é a única coisa que eu sei. Teve confusão mas é outra coisa, foi por causa de baile.

G – Os bailes eram nas casas. Se matavam por causa de briga, por causa de festa.

I – É questão de um tiro só.

G – Teve um caso de um não deixar o outro entrar no baile, aí o homem, eu não estava não, eu só fiquei sabendo no outro dia, né. Eles começaram a brigar ali (porta da igreja), eu sei que um rapaz rancou a faca pro outro ali, rancou a faca pro Geraldo, rancou a faca assim, ele também era meu amigo também. Cheguei por trás dele assim, eu tinha muita força, sabe? E daí eu falei “você não vai sair daqui, vamos parar com isso aí”. Ele mexia com o braço e a faca estava, só mexia, preso no meu braço assim. Daí um chegou e falou: “você é doido, né?”. Eu não deixaria ele fazer, sabe que nós somos amigos, né? Eu não quero briga também. Mas nisso fomos e eu nem vi na hora lá e saiu um tiro, mas foi do irmão dele. Antônio, irmão dele, atirou no outro e o outro e depois acabou a confusão e eu nem tomei um tapa. Só porque um não deixou entrar no baile. Aí o cara que tomou o tiro

e acabou morrendo. O outro ficou preso mas ficou pouco tempo e já morreu também. Nós era gurizinho pequeno.

I – Ficou doze anos.

G – O delegado quem me levou para testemunha, era o pai desse pobrezinho aí que estava brigando. Ele era o delegado mesmo. Tinha juiz de paz mas foi o delegado que convocou a turma ali pra testemunha e eu fui junto.

I – Ele saiu algemado no caminhão de lenha.

G – Saiu pela estrada real aqui, levou ele em cima do caminhão de lenha. Eu já passei por lá.

Através do registro da memória oral desses senhores lavradores do povoado do Rio das Mortes pode-se avaliar o espaço de sociabilidade e lazer como um dos principais suportes de querelas e conflitos sociais no local. Dessa forma, o delineamento das relações em função do espaço e do *dominus* era fator de extrema necessidade na formulação das relações sociais violentas na região, pois constituía-se verdadeiro cenário de representações sociais no que tange a moral e a reputação que se convertiam no espaço físico das festas e das reuniões sociais. Percebe-se também, através do trecho relatado sobre o caminhão de lenha, a ausência de uma estrutura pública da ordem que fosse responsável pela gerência dos conflitos sociais o que permite em si a percepção da mistura do patrimônio público e privado na gestão da violência bem como da punição. Sobre tal apontamento, em prova da composição entre recursos e representações sociais, Sr. Geraldo afirma sobre uma importante família de fazendeiros e juízes de paz locais:

Os Bragas sempre foram os fazendeiros mais ricos da região, são os donos da Lagoa Verde e foram eles quem deram o terreno para construir a igreja daqui. Até hoje você pode ir lá na igreja e ver o retrato da família lá¹⁴.

Dessa forma, os juízes de paz, no âmbito de seus sistemas de prestígios e da prática informal da jurisdição, pode se encaixar num modelo narrado por Maria Sylvia de Carvalho Franco¹⁵, o qual designava o exercício marginal de práticas administrativas cujos conhecimentos específicos casavam-se de forma efetiva com a celeridade e a simplificação das tarefas contidas no caráter pessoal das soluções. O exercício marginal exercido nos termos de uma descentralização político-administrativa constituía um

¹⁴ G. 18-07, 01. 2011

¹⁵ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. 1997, p.137.

cenário onde as atribuições públicas se misturavam com os espaços privados de relacionamentos, o que em termos consequenciais marcava uma ordem dentro da qual patrimônio público e privado se fundiam através de forças e disposições conjecturais. O exemplo dado acima pelo Sr. Geraldo demonstra um dos sistemas simbólicos que presidiam as relações sociais nas comunidades rurais, os quais eram subordinados às relações de poder que se mantinham vivas através de constantes tratos e favores que tornavam assim o exercício público dependente de façanhas e recursos de ordem privada. Esse foi um dos principais aspectos pôde qualificar a função e a influência dos juízes de paz na região.

Esse tecido de incorporações sociais fazia com que os juízes de paz congregassem cada vez mais no exercício de suas atividades os seus próprios interesses que, na maioria das vezes era motivado pela sua posição político-partidária local. Assim, os interesses e atribuições pessoais acompanhavam essa confusão de recursos, como podemos notar nos autos de um processo-crime datado de 1935 no distrito de Caburu que narra ocasião em que o escrivão de paz e oficial do registro civil local Antônio José Alves de Oliveira excedeu às funções do cargo que lhe fora atribuído:

O denunciado, que se mostrou conhecedor dos princípios de Direito a que se refere o Cod. Civil em matéria de casamento, não ignorava que habilitados os contraehentes, de acordo com o art. 181 e seguintes, o juiz de paz, mediante petição dos mesmos, realisaria o acto no dia, hora e lugar previamente designados, presentes os contrahentes, as testemunhas e o oficial do registro.

Mas o denunciado, longe de se limitar às funções de official de registro, assumiu, por sua alta recreação, as de autoridade fazendo constar que os nubentes “adotavam regime de comunhão de bens”, quando é certo que, si em vigor já estivesse a lei que regula o registro civil do casamento religioso, do assento lavrado ou mandado lavrar pelo ministro é que deveria constar o regime de bens¹⁶.

Sob esses mesmos parâmetros de construção de espaços sociais dentro dos quais a confusão de atribuições manteve-se presente e balizadora de outras formas de regulação, observa-se o espaço das disputas políticas e partidárias como importante eixo de sociabilidade que prescrevia o exercício da ordem e do prestígio local. Segundo depoimento de Joaquim Teodoro, o juiz de paz e o delegado deveriam pertencer ao

¹⁶ Arquivo Regional do IPHAN, São João del-Rei. Processos-Crime: OLIVEIRA, Antônio José Alves de. Cx. 089, Caburu, 1935.

mesmo partido para que tudo funcionasse bem, caso contrário um iria querer intervir na autoridade do outro¹⁷. Como já assinalado, os juízes de paz eram definidos por eleição ou por indicação, porém, segundo o mesmo Sr. Joaquim Teodoro, ex-juiz de paz:

*Um era eleito pelo voto, mas a maioria era escolhida pelo partido que estava na situação, eles escolhiam um correligionário deles e tinha a preferência de pessoas idôneas.*¹⁸

Pode-se dessa forma perceber a existência de um elo preciso entre a figura dos juízes de paz e os interesses ligados à coesão e a força das convicções políticas e identitárias sob a forma de divisões bem estabelecidas entre grupos que se auto-designavam como forças partidárias locais, adversárias entre si. Assim, como em outras instituições locais, os juízes de paz, enquanto sujeitos nomeados ou eleitos, reproduziam, tanto em suas atividades cotidianas no âmbito da personificação da ordem e da troca de favores, quanto no trato sucessório referente ao cargo, as estruturas disciplinares da solidariedade que mantinham as filiações políticas enquanto um dos principais eixos de poder e de influência na região. Alguns juízes de paz assumiam de forma mais explícita as suas ideologias políticas e chegavam a articular e a coordenar o sistema eleitoral local através da prática de influência nos votos, função antes realizada pelos coronéis. Sobre tal afirmação, Joaquim Teodoro diz:

*A autoridade não pode sair de público, né?! Mas ele tem suas visitas, seus parentes, seus amigos, né?! Aí davam um cochicho ao pé da orelha.*¹⁹

Nesse mesmo sentido, observa-se nos povoados rurais em questão uma memória que se faz referência à instituição da violência no espaço das divergências políticas e partidárias, o que mais uma vez faz com que a análise do histórico dos juízes de paz se configure no sentido da prática cotidiana dos interesses pessoais, frutos de intervenções constantes das concepções íntimas de justiça e ordem e coordenados pela identificação partidária. Sobre tal assunto, Geraldo relata:

Antigamente tinha (brigas de família)! Ainda mais com aqueles problemas de política, mas hoje não tem não. Alguns, o caso ali. Aqui tinha dois partidos PSD e UDN, eu lembro muito bem. Então tem uma turma que era do PSD, que meu também era e eu nem votava ainda, e... e o meu, amigo do meu pai era do PSD

¹⁷ G. 26.02, 01. 2011.

¹⁸ Ibidem.

¹⁹ Ibidem.

*também e tinham os outros lá da UDN. Houve uma briga lá que eu nem vi, estava longe, que saiu até tiro, por causa de política, veja que boboça, né? É o... eles todos já morreram. Eram o Zé Theodoro e Pedro Honório, Joaquim da Silva que era o irmão. Porque nessas brigas eram tudo irmão, né? Já morreram tudo. Mas esses aí não mataram não e depois eles ficavam assim, mas depois eles fizeram até as pazes, né?*²⁰

Sobre a mesma questão, Sr. Joaquim Teodoro complementa:

*É tudo política, né?! Dois ou três eram mal intencionados, né?! Foi lá na frente, perto da esquina. Um mexeu com o outro, falou uma coisa que não agradou e aconteceu o tiroteio*²¹.

A correlação entre a dimensão do conflito e a intervenção de indivíduos na esfera político-social denota a força de um contexto que privilegiava o espaço no qual a violência mantinha-se como elemento explícito e norteador do comportamento social e até mais do que isso, aparecia como forma institucionalizada de um padrão de reação. Sobre uma análise das reuniões, aqui incorporados por analogia ao espaço da festa e do pensamento político e partidário, Maria Sylvia de Carvalho Franco afirma que da mesma forma que esses espaços contribuem para um estreitamento das relações de solidariedade, enseja atualizações de porfias o que contribui para um revigoramento das tensões entre os membros de grupos²². Esses espaços, portanto, favorecem as relações antagônicas visto que se constituem espaços para realizações de valentias e a reafirmação do prestígio impostos pela força e pela respeitabilidade.

A bravura e a valentia constituíam também importantes referenciais na reprodução da sociabilidade e da ordem, contexto responsável pela formulação conceitual da prática dos juízes de paz nas regiões rurais em análise. A concepção da bravura se encontra nos principais relatos pertinentes à manutenção da ordem nos termos dos sistemas morais de autoridade local. Um desses relatos é feito por Joaquim Teodoro sobre os delegados e seus capangas:

*Além do delegado, tinham os capatazes do delegado, né?! Tinham sempre três, procuravam aqueles mais analfabetos em mais valentes, né?! Se alguém desrespeitasse o delegado, aparecia eles, né?! Eles não ganhavam nada, ato de bravura só*²³.

²⁰ G. 18-07, 01. 2011.

²¹ G. 26.02, 01. 2011.

²² FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. 1997, p.39.

²³ Ibidem 20

É nesse espaço constituído historicamente na memória dos sujeitos que habitam hoje as comunidades rurais do Rio das Mortes, Conceição da Barra de Minas e Caburu, que se encaixa as atribuições e a representatividade dos juízes de paz no tocante à violência e a manutenção da ordem e do prestígio social. Moral, política, autoridade e prestígio se correlacionam de modo a construir o território histórico da representação dos juízes de paz na memória social das comunidades rurais do Rio das Mortes, Caburu e Conceição da Barra de Minas. O fato de destacar esse cargo ou credencial histórica permite uma comparação com as formas atuais que buscam elementos de equivalências em vários momentos de sua reconstituição contemporânea da memória. Os juízes de paz se localizam, portanto, num lugar de memória capaz de instruir novas maneiras de conceber o sentimento de justiça presente hoje num contexto local da decadência da agricultura familiar e de uma virtualização das concepções de ordem e violência. Essa referência representativa é de intuição essencial no estudo dos novos espaços de conflito no cotidiano atual das comunidades rurais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O cargo de juiz de paz, como foi visto, na sua maioria, era exercido em função de indicações e de arranjos de ordem político-partidária e em sintonia com parâmetros e valores locais de moral e respeitabilidade. Essa espécie de condecoração social que lhes designavam poderes simbólicos de distinção movimentou as formas de sociabilidade local com fins de se cristalizar costumes e reputações, tendo como principal elemento congregador de circunstâncias e conflitos a prática da mediação enquanto uma virtude atribuída a poucos. Dessa forma pode-se estabelecer uma correlação entre moral, reputação e poder no âmbito de relações de solidariedade.

A movimentação político-partidária nas comunidades rurais do Rio das Mortes, Caburu e Conceição da Barra de Minas construiu, durante muitos anos, formas estruturais de se manter a ordem de acordo com arranjos que se posicionavam de forma a naturalizar os sistemas locais de representação e respeitabilidade. Como se pôde ver através de relatos de indivíduos mais idosos, ligados diretamente à prática dos juizados de paz, e através de dados referentes a processos-crimes, a prática política manteve-se a todo o momento correlacionada à atividade dos juízes de paz, seja no momento de sua eleição ou indicação, seja pela influência exercida pelos mesmos no cenário partidário

local. Dessa forma, acredita-se que os juizes de paz, além de suas atribuições na prática da mediação, colaboraram para estruturações e definições de classes subordinadas, seja em função da política, da economia ou em função de um sistema distintivo da moral e do prestígio, fundamento de constituição das relações de solidariedade e interdependência.

O espaço se constitui o principal conceito responsável por situar a figura dos juizes de paz na memória e no imaginário das classes patronais das comunidades rurais eleitas em pesquisa. Observa-se, através de relatos, que nos tempos em que os juizes de paz exerciam suas funções de maneira mais difusa e dominante, a prática da violência e a manutenção da ordem eram vistos e interpretados em função da coesão interna dos grupos, ou seja, eram indivíduos responsáveis por gestões sociais visíveis e, portanto, inteligíveis em termos já destacados. Como destaca Geraldo:

Hoje em dia tem ainda (violência). Antes a gente via só em baile ou em treta de terra. Hoje tem o negócio da droga, ninguém pode falar nada. Tem um rapaz aqui que era muito bom com a gente. Hoje é tudo por causa de droga. Negócio de ponto, de venda. Um tem um ponto dele e o outro tem o ponto dele aí se um for vender no ponto dele, ele briga, mata. Eles vêm de São João del-Rei, Rio de Janeiro e São Paulo, eles mandam no pedaço deles. Eu ouço muito na televisão que quem manda no pedaço deles lá é eles. Hoje o pedaço é ponto de droga²⁴.

Dessa forma, observa-se que os juizes de paz, pelo fato de serem localizados como pertencentes a uma unidade coesa dentro da comunidade fez com que os sistemas de confronto e de ordem fossem compreendidos moral e pessoalmente dentro de um espaço físico inteligível e, portanto, justificável em seu contexto. Nos dias de hoje o que se observa é a formação de modelos virtuais de concepção da justiça e da violência em função de uma alienação das formas de mediação, delegadas a instituições que, em função de burocracias e hierarquias, se mantém distantes das práticas rotineiras presentes nos espaços rurais em questão. Os juizes de paz foram figuras e signos que, num sentido amplo, congregavam um sentimento de justiça responsável pela coesão social das comunidades rurais, atribuíam, dessa forma, identidades locais aos conflitos e ao exercício da ordem, do trabalho e da moral.

²⁴ G. 18-07, 01. 2011.

Estudar essa instituição pretérita, enquanto elemento norteador de práticas tradicionais é também colocar em reflexão as formas contemporâneas que se nutrem e partilham dessas formas de se conceber e construir o espaço social, seja no tocante ao seu imaginário, seja das práticas rotineiras de seus indivíduos. A memória e a tradição, em todos os seus parâmetros de formação histórica ou como suportes de um “eterno retorno²⁵”, permite-nos compreender as estruturas contemporâneas que se mantêm vigentes através de formas e parâmetros que se correlacionam de forma oculta na designação de representações, práticas e concepções contemporâneas de justiça.

²⁵ Termo cunhado pelo filósofo Micea Eliade para explicar o movimento de repetição típico das práticas tradicionais. Segundo o autor, a tradição é a manutenção dos atos humanos que são ressonantes na memória humana através de reproduções automáticas que se revelam na comunicação. Esses gestos inaugurados pelos ancestrais, deuses ou heróis são constituintes de um movimento de repetição ininterrupto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes Manuscritas

PROCESSOS-CRIME da Comarca de São João del-Rei – 1920 a 1950 (Arquivo técnico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de São João del-Rei)

Fontes Orais/Entrevistas

NASCIMENTO, José. Depoimento [01 de agosto, 2009]. Barbacena. Entrevista concedida a Paulo Augusto Franco.

SILVA, Valdir da. Depoimento [18 de julho, 2011]. Rio das Mortes. Entrevista concedida a Paulo Augusto Franco.

RIOS, Geraldo. Depoimento [18 de julho, 2011]. Rio das Mortes. Entrevista concedida a Paulo Augusto Franco.

TEODORO, Joaquim. [26 de julho, 2011]. Rio das Mortes. Entrevista concedida a Paulo Augusto Franco.

Fontes Audiovisuais

FRANCO, Paulo Augusto. Juízes de Paz [obra de cinema documentário]. Barbacena, 2009.

Obras Gerais

ELIADE, Mircea. *Le mythe de l'éternel retour. Archétypes et répétition*. Éditions Gallimard, Paris, 1969.

FLORY, Thomas. *El Juez de Paz y El Jurado em El Brasil Imperial, 1808 – 1871. Control social e estabilidade política em nuevo Estado. México*. Fondo de Cultura Econômica, 1986

FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata* - 4ª Ed. - São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997.

HOBBSAWN, Eric.; RANGER, Terence (orgs.). *A Invenção das Tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

MAGALHÃES, Adriano Aparecido. *Juiz de Paz: suas práticas na sociabilidade do liberalismo moderno no termo de São João del-Rei (1827-1842). Comarca do Rio das Mortes*. Comunicação apresentada no Seminário Internacional Justiça, Administração e Luta Social: Dimensões do Poder em Minas. Mariana, 2010.

VIEIRA, Rosa Maria. *O juiz de paz, do Império a nossos dias*. – 2ª Ed. - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.